

TERMO DE CONTRATO Nº 007/PGM/2025

PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0007545-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2025

OBJETO: Subscrição de licenças dos softwares Autodesk Autocad, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão que precedeu a contratação, para utilização do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, do Departamento de Desapropriações – DESAP e da Supervisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, todas da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: “53652870 LEONARDO PASSOS GOEBEL-MEI” – CNPJ nº 53.652.870/0001-01

VALOR TOTAL DO CONTRATO: - item 01 - R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.06.01

NOTA DE EMPENHO: 59.058/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo /SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **FABIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **“53652870 LEONARDO PASSOS GOEBEL-MEI”**, inscrita no CNPJ sob nº 53.652.870/0001-01, com sede na Rua José Gelain, 114 – Parque Santa Fé, Porto Alegre - RS - CEP 91180-640, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **LEONARDDO PASSOS GOEBEL**, portador do R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos

termos da autorização contida no despacho doc.SEI 125404964, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação é a subscrição de licenças de softwares Autodesk Autocad, nos quantitativos e especificações, como segue:

Item	Descrição	Qde. (unidade)	Marca/ fabricante	Validade
1	AUTOCAD FULL (AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 1-YEAR SUBSCRIPTION)	03	AUTODESK	1 ano

1.1. As licenças serão atribuídas pelo fiscal do contrato aos usuários indicados pelos responsáveis das respectivas Unidades, por ocasião das disponibilizações das mesmas.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Anexo II - Termo de Referência doc. 123122622, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2025, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total do presente ajuste é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), considerados os preços unitários, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	AUTOCAD FULL (AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 1-YEAR SUBSCRIPTION)	03	6.500,00	19.500,00

2.2 . Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento, instalação dos links dos softwares, bem como do suporte técnico,e, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.

2.3 Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.06.01 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 59058/2025 no valor total da despesa, para o presente exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e INSTALAÇÃO DOS LINKS de acesso**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva disponibilização dos links de acesso dos softwares e seu perfeito funcionamento, devidamente atestados no processo SEI pelo fiscal designado.

3.2. A contratada deverá disponibilizar os links de instalação dos softwares em até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

- 4.1. A Contratada deverá dar suporte “on site” para a instalação dos links, se solicitado pela Contratante.
- 4.2. Deverá disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas;
- 4.2.1. Caso o problema não seja solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado "on site", no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o chamado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira para, se necessário, prover suporte aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver sua autorização expressa para divulgação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, por depósito em conta-corrente.
- 6.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 03 (três) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.1.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.1.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.3. Por ocasião do pagamento, será feita a retenção eventualmente devida em função da legislação tributária.
- 6.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.
- 6.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.
- 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 6.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.8. Quaisquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 6.9. O pagamento obedecerá às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 275/2024, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário for, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

- 7.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 7.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- 7.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis, se o caso.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante, não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada pela execução do objeto contrato, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.6. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Emitir Ordem de Entrega informando a quantidade de licenças a serem disponibilizadas, por tipo de licença (LT), no prazo previsto no item 3.2.

8.1.1.1 Poderão ser emitidas Ordens de Entrega parciais, até no máximo de 3 (três) entregas.

8.1.2. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado.

8.1.3. Atestar a entrega dos softwares nas condições exigidas, o ateste será emitido em até 3 dias úteis após a instalação e a verificação do bom funcionamento dos mesmos.

8.1.4. Promover o pagamento após a emissão e o ateste do recebimento, observados os prazos de pagamento estabelecidos na PMSP.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.6. Impedir que terceiros interfiram no objeto contratado durante o prazo de vigência.

8.1.7. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.

- 8.1.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.
- 8.1.9. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.1.10. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.1.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.
- 8.1.12. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.
- 8.1.13. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, cumprindo fielmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Anexo II - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente contratação (doc.123122622) e na proposta de preços apresentada, ambas que passam a fazer parte integrante deste ajuste, e na legislação em vigor, garantindo sempre a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2.2. Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.2.3. Indicar o preposto para acompanhamento dos serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, que a representará durante a vigência deste contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.
- 8.2.4. Disponibilizar os links de instalação em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.
- 8.2.5. Dar suporte “on site” para a instalação dos links dos softwares, se a Contratante solicitar.

8.2.6. Disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas.

8.2.6.1. Se o problema não for solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado "on site", no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o chamado.

8.2.7. Manter, durante a execução do objeto, os softwares em condições de bom funcionamento.

8.2.8. As despesas decorrentes para a solução de problemas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8.2.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.10. Refazer, corrigir ou substituir às suas expensas, os objetos que se apresentem com incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução de serviços.

8.2.11. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste.

8.2.12. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso do Softwares.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2021 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/93.

9.3 Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados nos artigos 137 e parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar nas formas disciplinadas no artigo 138, e, com as consequências pertinentes previstas no artigo 139, ambos da mesma Lei Federal.

CLÁUSULA DECIMA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Anexo II - Termo de Referência (doc. 123122622), do edital do Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2025, na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.
- 10.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.3 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 10.3.1. A CONTRATANTE atestará a entrega do objeto contratado, nas condições exigidas e o ateste será emitido em até 3 (três) dias úteis após a instalação dos links e a verificação do bom funcionamento dos softwares.
- 10.4 O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 10.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária em qualquer das hipóteses abaixo:

11.2.1 Multa de 1% (hum por cento), por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos, sobre o valor equivalente à parcela correspondente do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, poderá ser considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste pela CONTRATANTE.

11.2.2.1 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério considerar o atraso como inexecução do ajuste, e, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da Contratante, ser promovida a extinção contratual, por culpa da Contratada, com possibilidade de aplicação das demais sanções mencionadas na cláusula IX do Aviso da Dispensa Eletrônica.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas neste contrato, bem assim no Termo de Referência (doc.123122622), edital do pregão, que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante;

- 11.2.4. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.2.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada;
- 11.2.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 11.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.2.5. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, conforme disposto §3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, estes valores prevalecerão caso alcançados valores menor ou maior.
- 11.2.6. As multas serão descontadas, se possível, do pagamento a que tiver direito ou pagas no prazo de até 5 dias úteis a contar de sua intimação. Se não quitadas, poderão ser cobradas judicialmente, se o caso, conforme §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21, sem prejuízo de sua inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 11.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais inseridas no Código Penal (Decreto-lei 2848/1940), pelo artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 e terão efeito suspensivo, conforme artigo 168 da mesma Lei.
- 11.7.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.7.2 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO – SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Rua Maria Paula, 270 – 12º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000 – Fone: 3396.1655 – e-mail: rsakihara@prefeitura.sp.gov.br – A/C Sra. Roseli Aparecida Sakihara.

CONTRATADA: “53652870 LEONARDO PASSOS GOEBEL” – Rua José Gerlain, 114 – Bairro Rubem Berta – Porto Alegre – RS – CEP: 91180-640 – Fone: (51) 99342.9227 – e-mail: licitacoes@licentech.com.br – A/C Sr. Leonardo Passos Goebel.

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no certame que precedeu este ajuste.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.8 Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.
- 12.9. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
- indicação do Preposto – doc. 125511991
 - Declaração AUTODESK de Revendedor autorizado – doc. 125512322
- 12.10. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/PGM/2025 que deu origem à presente contratação, com seus Anexos e a Proposta da Contratada - docs. 123122622 e 125010893 do processo SEI nº 6021.2025/007545-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICIDADE

- 13.3. Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, no disposto nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO VICENTE VETRITTI FILHO
Data: 15/05/2025 17:23:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO VICENTE VETRITTI FILHO
OAB/SP nº [REDACTED]
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município - CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
Leonardo Passos
Goebel: [REDACTED]
Dados: 2025.05.14 17:00:48 -03'00'

LEONARDO PASSOS GOEBEL
CPF Nº [REDACTED]
Proprietário
53652870 LEONARDO PASSOS GOEBEL-MEI -CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO REMEDIO DE
VASCONCELLOS
PRODOCCINI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FERNANDO
REMEDIO DE VASCONCELLOS
PRODOCCINI: [REDACTED]
Dados: 2025.05.15 11:02:56 -03'00'

LUCAS HENRIQUE DE
OLIVEIRA DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA DE
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2025.05.15 10:59:04 -03'00'

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº:

PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0007545-0

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de subscrição de **licenças dos softwares Autodesk Autocad**, conforme as condições e especificações a seguir definidas.

2. JUSTIFICATIVAS:

Uma das atribuições do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP e do Departamento de Desapropriações - DESAP da Procuradoria Geral do Município de São Paulo consiste na elaboração e atualizações de plantas e para tal os setores de engenharia necessitam utilizar ferramentas para suportar as suas atividades diárias e o Autocad é a ferramenta que vem sendo utilizada e homologada em ambos os departamentos e é a que melhor atende suas necessidades.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1. As licenças a serem fornecidas deverão autorizar o uso do software pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua ativação.

3.2. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA as licenças dos seguintes produtos:

QTDE	DESCRIÇÃO
03	AD FULL (AUTOCAD - INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 1-YEAR SUBSCRIPTION)
24	D LT - 1-YEAR SUBSCRIPTION

3.3. A empresa a ser Contratada deverá por ocasião da assinatura do contrato, apresentar documento que comprove sua qualidade de revendedora e/ou distribuidora autorizada no Brasil dos softwares (AUTOCAD) desenvolvidos pela Autodesk ou declaração da distribuidora credenciada que é revendedora autorizada, devendo acompanhar tal declaração comprovação de que a distribuidora é autorizada da AUTODESK, e, que, nesta condição a empresa a ser contratada tem plenas condições de fornecer o objeto a ser contratado, inclusive no tocante ao suporte técnico exigido, tanto na intermediação da liberação das licenças junto à Autodesk e instalação dos softwares, quanto no suporte no período de vigência das licenças.

3.4. No preço dos produtos já deverão estar incluídos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidem sobre o mesmo.

4. OBRIGAÇÕES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar os links de instalação em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega a ser emitida pela CONTRATANTE..

4.1.2. Dar suporte na instalação, se a CONTRATANTE solicitar, o atendimento deverá ser realizado "on site".

4.1.3. Disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas, se o problema não for solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado "on site", no prazo máximo de 1 dia útil após o chamado.

4.1.4. Manter, durante a execução do objeto, os softwares em condições de bom funcionamento.

4.1.5. As despesas decorrentes para a solução de problemas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Emitir Ordem de Entrega informando a quantidade de licenças a serem disponibilizadas, por tipo de licença (FULL ou LT), no prazo previsto no item 4.1.1.;



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

4.2.1.1. Poderão ser emitidas Ordens de Entrega parciais, até no máximo de 3 (três) entregas.

4.2.2. A CONTRATANTE atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, o ateste será emitido em até 3 dias úteis após a instalação e a verificação do bom funcionamento dos softwares.

4.2.3. Promover o pagamento após a emissão e o ateste do recebimento observados os prazos de pagamento estabelecidos na PMSP.

4.2.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Inovação e Tecnologia